



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 598/94

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DOS BENS IMÓVEIS QUE PERTENCEM À
CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de João Pinheiro - MG., por seus representantes aprova, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal plenamente autorizado a adquirir de Lina Mara de Figueiredo e Francisco Libério Zica os imóveis urbanos aqui descritos e caracterizados, com valor de avaliação, na forma constante do laudo anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei; para que neles seja edificado o Posto de Saúde do Bairro Água Limpa.

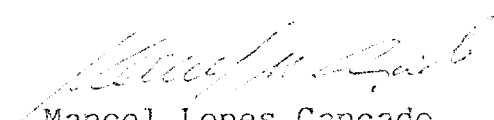
Parágrafo Único - Os imóveis a serem adquiridos são os seguintes:

- 1) Lote 01 da quadra 04 do Bairro Jardim Central - Proprietária Lina Mara
- 2) Lote 02 da quadra 04 do Bairro Jardim Central - Proprietária Lina Mara
- 3) Lote 20 da quadra 04 do Bairro Jardim Central - Proprietário Francisco Libério

Art. 2º - Fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares no orçamento vigente, para fazer face às despesas para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 10 de Maio de 1994.


Manoel Lopes Cançado

Prefeito Municipal


José Camilo Bontempo Andrade

Secretário Municipal de Fazenda